



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2010

“Dispõe sobre Pagamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal e dá outras providencias.”

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes –Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes - MS., autorizado a reduzir os juros e a Correção Monetária dos Débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, Incluindo aqueles que são objetos de Ação judicial (Execução Fiscal), em 100% (cem por cento), para pagamentos de Débitos a vista ou parcelados em 03 (três) prestações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, somente incidirá, no caso de débitos já parcelados, a partir da data em que foi feito o último parcelamento.

Art. 2º. Os Contribuintes em débitos com o município, referente aos Impostos, **IPTU, ISS QN, TAXAS e ALVARÁS** lançados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2009, terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Lei, para quitarem seus débitos.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de agosto de 2010.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal